



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3212 PROJETO DE LEI Nº 71/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a *Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência* que facilitará o acesso destas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º A Central de Empregos procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, visuais ou sensoriais.

Parágrafo único. Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isto cadastrar-se junto ao mesmo.

Art. 3º O Município poderá conceder, na forma de lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos, instalações, rotinas de trabalho aos portadores de deficiência, bem como incentivos fiscais, na forma da lei, junto a empresas privadas, no sentido de que as mesmas possam adotar em seu quadro funcional os portadores de deficiência, observadas as peculiaridades de cada um, visando ao desenvolvimento e à recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O Poder Executivo na forma que lhe convier poderá oferecer às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, benefícios fiscais, mediante lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 71/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência”.

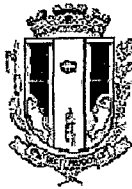
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a *Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência* que facilitará o acesso destas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º A Central de Empregos procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, visuais ou sensoriais.

Parágrafo único. Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isto cadastrar-se junto ao mesmo.

Art. 3º O Município poderá conceder, na forma de lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos, instalações, rotinas de trabalho aos portadores de deficiência, bem como incentivos fiscais, na forma da lei, junto a empresas privadas, no sentido de que as mesmas possam adotar em seu quadro funcional os portadores de deficiência, observadas as peculiaridades de cada um, visando ao desenvolvimento e à recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O Poder Executivo na forma que lhe convier poderá oferecer às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, benefícios fiscais, mediante lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2004.


Edson Sidinei Viçô
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 07 de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

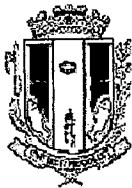
Pirassununga, 27 de 07 de 2004


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 22 de 06 de 2004


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos nobres pares a dificuldade encontrada pelos portadores de deficiências físicas ou mentais.

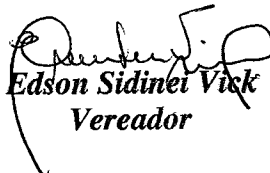
Assim, há a necessidade de se estabelecer políticas de incentivo ao portador de deficiência e meios de acesso aos postos de emprego.

Com a presente proposta, o Poder Executivo poderá criar uma *Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência* para facilitar o acesso das mesmas ao mercado de trabalho.

Ainda, através da presente, o Município poderá conceder incentivos às empresas que adaptarem equipamentos e rotina de trabalho aos deficientes.

Isto posto, conto com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação da presente diante do alcance social da matéria.

Pirassununga, 18 de junho de 2004.


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Helderádio Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



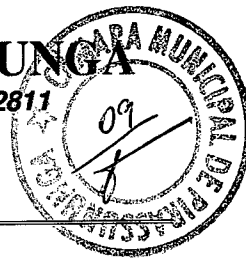
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°


COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2004, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a *criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.299, DE 29 DE JULHO DE 2004 -

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a *Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência* que facilitará o acesso destas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º A Central de Empregos procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, visuais ou sensoriais.

Parágrafo único. Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isto cadastrar-se junto ao mesmo.

Art. 3º O Município poderá conceder, na forma de Lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos, instalações, rotinas de trabalho aos portadores de deficiência, bem como incentivos fiscais, na forma da Lei, junto a empresas privadas, no sentido de que as mesmas possam adotar em seu quadro funcional os portadores de deficiência, observadas as peculiaridades de cada um, visando ao desenvolvimento e à recuperação.

Art. 4º O Poder Executivo na forma que lhe convier poderá oferecer às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, benefícios fiscais, mediante Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



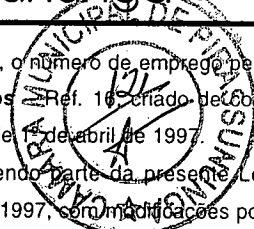
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a Semana Ecológica, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.296, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção e para suprir déficits resultantes do custeio do Pronto Socorro.

Art. 2º A execução da presente Lei ficará por conta da dotação orçamentária 12.01 103021015 9006 335043 – Subvenções Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga deverá prestar contas da aplicação da subvenção que nesta Lei lhe é concedida, no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da importância respectiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.297, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Aumenta o número de emprego permanente de Ajudante de Serviços Diversos da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 02 para 04, o número de emprego permanente de **Ajudante de Serviços Diversos** – Ref. 16, criado de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997.

Art. 2º Fica conseqüentemente, fazendo parte da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.298, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Aumenta o número de emprego permanente de Oficial Parlamentar da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 01 para 02, o número de emprego permanente de **Oficial Parlamentar** – Ref. 31, criado de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997.

Art. 2º Fica conseqüentemente, fazendo parte da presente Lei, o Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.299, DE 29 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência"



A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a **Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência** que facilitará o acesso destas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º A Central de Empregos procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, visuais ou sensoriais.

Parágrafo único. Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isto cadastrar-se junto ao mesmo.

Art. 3º O Município poderá conceder, na forma de Lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos, instalações, rotinas de trabalho aos portadores de deficiência, bem como incentivos fiscais, na forma da Lei, junto a empresas privadas, no sentido de que as mesmas possam adotar em seu quadro funcional os portadores de deficiência, observadas as peculiaridades de cada um, visando ao desenvolvimento e à recuperação.

Art. 4º O Poder Executivo na forma que lhe convier poderá oferecer às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, benefícios fiscais, mediante Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.300, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **"Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município"** de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;

c) que propiciem a apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação;

d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;

f) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas do município para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

a) professores e funcionários das escolas;

b) especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;

c) pais de alunos;

d) alunos;

e) representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos

